REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.803-B DE 2023

Altera a Lei n° 13.105, de 16 de março (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de emjuízo aleatório constitui passível prática abusiva, declinação de competência de ofício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° 0 art. 63 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

	"Art	. 63						
	§ 1°	Α	eleição	de	foro	somente	proc	duz
efeito q	uando (cons	tar de in	stru	mento	escrito	, aluc	dir
expressa	mente	a	determina	ado	negóc	io jur	ídico	е
guardar	pertin	ênci	a com o d	omic	ílio d	ou resid	ência	de
uma das	partes	ou	com o loc	cal o	da obr	igação.		

§ 5° Para o fim de justificar a declinação competência de ofício, considera-se prática abusiva o ajuizamento da ação em juízo aleatório, sem vinculação com o domicílio ou residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda." (NR)



Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY Relatora

